



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 41 introduz alíquota de 5% de Imposto de Renda sobre rendimentos de LCIs, LCAs, CRIs, CRAs e demais títulos lastreados em crédito imobiliário ou do agronegócio – instrumentos que formam o eixo de financiamento privado não-subservido desses dois setores.

Vale citar que o estoque de LCAs já ultrapassa R\$ 560 bilhões (abril/2025), enquanto o patrimônio dos Fiagros saltou de R\$ 14,7 bi (2023) para R\$ 44,7 bi (2025), e o saldo de CRAs alcançou R\$ 156 bi.

Essa poupança, captada de quase dois milhões de investidores pessoas físicas, irrigou linhas de crédito rural, armazéns, silos, empreendimentos habitacionais e galpões logísticos sem recorrer ao Tesouro.

Fato é que a nova alíquota reduzirá a rentabilidade líquida desses títulos frente a alternativas ainda isentas (*treasuries* domésticos, debêntures incentivadas), o que deslocará a poupança para ativos menos produtivos, encarecendo o metro quadrado, o frete de grãos e, em última instância, o preço dos alimentos, gerando pressão inflacionária contrária ao objetivo do “Pacto pelo Equilíbrio Fiscal”.

Assim sendo, a supressão não provoca renúncia relevante no curto prazo: o estoque atual desses papéis já paga IR sobre ganho de capital na alienação;



além disso, manter o incentivo evita a migração de produtores de volta ao crédito rural equalizado – que, este sim, onera o erário.

Por essas razões, a retirada integral do art. 41 preserva o canal de *funding* privado, garante estabilidade de preços e mantém coerência com a política de substituição de crédito subsidiado por mercado de capitais.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Rafael Simoes
(UNIÃO - MG)

